LEI Nº 4854, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERADO Pela Lei 4947 21/07/2014

ALTERADO Pela Lei 5025 24/3/2015

ALTERADO Pela Lei 5088 23/02/2016

ALTERADO Pela Lei 5130 14/02/2017

Institui a concessão de Vale-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERADO Pela Lei 5228 9/2/2018

Art. 1º. Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Formiga, no valor de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais.

Art. 2º. O Vale-Alimentação não será concedido aos servidores públicos ativos, no período:

I - de licença não remunerada pela Câmara Municipal que implique afastamento do serviço;

ALTERADO Pela Lei 5370 19/2/2019

II - em que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Poder Legislativo;

III - em que estejam suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

§ 1º O disposto no caput do art. 2º não se aplica à servidora que estiver no gozo de Licença à Gestante, à Lactante e à Adotante, e nem ao servidor que estiver em Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, até o período de 6 (seis) meses de afastamento.

§ 2º O valor do Vale-Alimentação deverá ser calculado, tendo como referência o mês de 30 (trinta) dias, considerando:

ALTERADO Pela Lei 5448 17/9/2019

I - dias efetivamente trabalhados;

II - sábado, domingo e feriado;

III - dia em que for determinado ponto facultativo;

IV - período de férias e férias-prêmio;

V - licença ou concessão que impliquem afastamento do serviço, mediante

apresentação de comprovante, exceto nos casos previstos no inciso I do caput do art. 2º.

Art. 3º O Vale-Alimentação será concedido a todos os servidores públicos ativos, independente da jornada de trabalho.

Art. 4º O valor a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser revisto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, a qualquer momento, mediante Lei.

Art. 5º A concessão de Vale-Alimentação poderá ser suspensa a qualquer momento pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, mediante Portaria, em caso de ocorrência de limitação de empenho, a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º A título de abono natalino, no mês de dezembro de cada ano, o servidor fará jus a uma parcela adicional do Vale-Alimentação, correspondente ao valor vigente do mesmo.

§ 1º O abono a que se refere o *caput* será disponibilizado no Cartão Vale-Alimentação de cada servidor público, na mesma data do pagamento do 13º salário.

§ 2º Fará jus ao abono previsto no *caput* o servidor que estiver ativo quando da concessão do mesmo.

Art. 7º O Vale-Alimentação instituído por esta Lei, bem como o abono natalino, terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos servidores, e não integrará os vencimentos/remuneração dos mesmos para quaisquer efeitos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 3.988, de 23 de agosto de 2007, e suas alterações.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 09 de dezembro de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete